

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres, na comissão paritária, para o período 2023-2026.

Artigo 1.º

Data limite para indicação dos membros das mesas de voto

1 - Os trabalhadores afetos à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres, devem indicar os membros das mesas de voto, até às 12 horas do dia 13 de janeiro de 2023, devendo os Serviços comunicar essa indicação ao Gabinete da Secretária Regional, até às 17 horas desse mesmo dia, para o endereço eletrónico, srtmi-info@azores.gov.pt

2 - Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 2.º

Constituição da mesa de voto

1 - A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes.

2 - O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3.º

Mesas de voto

1 - Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:

- a) Edifício sede da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;
- b) Edifício sede da Direção Regional do Turismo - Horta;
- c) Edifício sede dos Serviços de Turismo de São Miguel - Ponta Delgada;
- d) Edifício sede dos Serviços de Turismo de Lisboa;
- e) Edifício da Subdireção Regional dos Transportes Terrestres/Fundo Regional dos Transportes Terrestres;
- f) Edifício do Serviço de Estaleiro Central, Máquinas e Viaturas;
- g) Instalações dos Sectores de Conservação Oriental, Central e Ocidental sitas, respetivamente, em Nordeste e no Serviço de Estaleiro Central, Máquinas e Viaturas;
- h) Edifício sede da Direção Regional da Energia;
- i) Edifício sede do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- j) Edifício dos Serviços de Ilha da SRTMI - Santa Maria

- k) Edifício dos Serviços de Ilha da SRTMI - Terceira;
- l) Edifício dos Serviços de Ilha da SRTMI - Graciosa;
- m) Edifício dos Serviços de Ilha da SRTMI - São Jorge;
- n) Edifício dos Serviços de Ilha da SRTMI – Pico;
- o) Edifício dos Serviços de Ilha da SRTMI - Faial;
- p) Edifício dos Serviços de Ilha da SRTMI - Flores;
- q) Edifício dos Serviços de Ilha da SRTMI – Corvo.

2 - Os trabalhadores afetos à Direção Regional do Turismo nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa, Pico, São Jorge, Flores e Corvo, podem exercer o seu direito de voto nas mesas de voto dos Serviços da SRTMI nas referidas ilhas.

3 - Os trabalhadores afetos ao Posto de Informação Turística do Porto exercem o seu direito de voto através de votação eletrónica, recebida e contabilizada pela mesa de voto dos Serviços de Turismo de Lisboa.

4 - Os trabalhadores afetos à Inspeção Regional do Turismo podem exercer o seu direito de voto nas mesas de voto da sede da Direção Regional do Turismo – Horta, nos Serviços de Turismo de São Miguel - Ponta Delgada e nos Serviços de ilha da SRTMI – Terceira.

Artigo 4.º

Dispensas

1 - No dia do ato eleitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.

2 - Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito do voto.

Artigo 5.º

Critério de eleição

1 - São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos ou, em caso de empate, pelo maior tempo de serviço na função pública.

2 - A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição de lugares:

- a) 1.º vogal efetivo;
- b) 2.º vogal efetivo;
- c) 1.º vogal suplente;
- d) 2.º vogal suplente;

e) 3.º vogal suplente;

f) 4.º vogal suplente.

Artigo 6.º

Votação

1 - O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.

2 - A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

3 - O trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida ao presidente da mesa de voto, que de imediato o introduz na urna.

4 - O trabalhador a eleger deve ser indicado no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo seu nome e sobrenome ou apelido, podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto.

5 - Os boletins de voto são em papel branco, liso e não transparente, de forma retangular, formato A5.

Artigo 7.º

Voto em branco ou nulo

1- Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 - Considera-se voto nulo o do boletim que:

a) Contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;

b) Contenha a indicação de trabalhadores não afetos à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres;

c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

1 - O ato eleitoral decorrerá no dia 23 de janeiro de 2023, no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, nos locais indicados no artigo 3.º.

2 - Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia seguinte, decorrendo no mesmo horário.

3 - Caso se mantenha a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação, designadamente, calamidades, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Artigo 9.º

Comunicação do resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto

1 - O resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto é comunicado ao Gabinete da Secretária Regional, até às 17 horas e 30 minutos do dia em que se realizou o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos membros da mesa de voto, a comunicação do resultado eleitoral pode ser feita até às 12 horas e 30 minutos do dia seguinte àquele em que se realizou o ato eleitoral.

3 - Da comunicação a que se refere o presente artigo constará a indicação do nome completo dos trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos em branco ou nulos, a qual será assinada pelo presidente e pelos vogais da mesa de voto.

4 - A comunicação referida no número 1 deve ser enviada diretamente ao Gabinete da Secretária Regional para o endereço eletronico_srtmi-info@azores.gov.pt

Artigo 10.º

Apuramento geral dos resultados

1 - O apuramento geral dos resultados eleitorais compete a uma comissão de apuramento, constituída por três elementos, designados pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

2 - O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada uma das mesas de voto.

3 - O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificados nas mesas de voto.

4 - O apuramento geral dos resultados constará de ata, assinada por todos os membros da comissão de apuramento.

Artigo 11.º

Homologação e publicitação dos resultados

A ata de apuramento geral dos resultados é homologada pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, sendo, em seguida, afixada nos locais referidos no artigo 3.º, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 12.º

Destino da documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada no Gabinete da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.